

(Redação Alterada - 89ª Sessão de Coordenação, de 10.11.2014) A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo.

(Referências normativas: arts. 28 e 18 do CPP, art. 15 da Lei nº 9.964/2000, art. 9º da Lei nº 10.684/2003 e art. 14 da Res. CSMPPF nº 77/2004.

Precedentes:

Proc. MPF nº 1.17.000.000298/2001-94, voto nº 151-FDT, Rel. Subprocurador-Geral da República FRANCISCO DIAS TEIXEIRA, sessão 292, de 07/03/2005;

Proc. MPF nº 1.26.001.000018/2005-52, voto nº 292- ZG, Relatora Subprocuradora-Geral da República ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, sessão 297, 11/04/2005;

Proc. MPF nº 1.34.007.000048/2003-75, voto nº 153-CS, Relatora Subprocuradora- Geral da República CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES, sessão 283, de 08/11/2004;

Proc. MPF nº 1.00.000.009133/2004-28, voto nº 702/2004-JE, Relatora Subprocuradora-Geral da República JULIETA FAJARDO CAVALCANTI, sessão 283, de 08/11/2004).

(Sessão 300ª, de 02.05.2005)

Recomendação

Considerando o disposto no Enunciado nº 19 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e a fim de que o acautelamento dos autos nele referido não enseje a formação de um acervo de feitos paralisados sob a responsabilidade de um membro do Ministério Público Federal, a 2ª Câmara recomenda que, em cada unidade do MPF, seja designado um setor administrativo para o qual os autos suspensos deverão ser remetidos, dando-se baixa do acervo do membro do Ministério Público Federal, que determinará a frequência com que os autos deverão retornar ao seu gabinete, para apuração sobre o cumprimento do parcelamento.” (18ª Sessão de Coordenação, de 13/12/2010)